SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 536

Tipo: Híbrida
Data: 11 de maio de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 18h55 min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PB, exercício 2023, (realizada de forma híbrida nos termos da Portaria Nº 26/2020, de 08 de junho de 2020, que "dispõe sobre a autorização ad referendum do plenário para realização de Sessões virtuais por videoconferência"), após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Civ. **Edmilson Alter Campos Martins (virtual),** Engª. Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães,** Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista (virtual),** Eng. Amb. **Walderley Mendes Diniz (virtual),** Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes Filho (virtual),** Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos (virtual),** Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (virtual),** Eng. Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca,** Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins,** Eng. Civ. **Fabrício Macedo Furtado (virtual),** Engª. Civ. **Leila Laureano dos Santos (virtual),** Eng. Civ. **Raphael Lins de Freitas (virtual),** Engª. Civ. **Veriane Henriques Cavalcante (virtual),** Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Júnior (virtual),** Eng. Civ. **Paulo Laércio Vieira (virtual),** Engª Civ. **Elisabeth Ramos de Lima**, sendo está última substituindo regimentalmente sua respectiva titular. Justificaram ausência os (as) conselheiros (as): Engª Civ. **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares**, Eng. Civ. **Dinival Dantas de França Filho**, Eng. Civ. **Julyérica Tavares de Araújo**, Engª Civ. **Marília Henriques Cavalcante**. Presente a Sessão o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Civil

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 536

Tipo: Híbrida
Data: 11 de maio de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 18h55 min

			Antônio César Pereira Moura (Assessor Técnico do Crea-PB), Eng. Agrônomo **Raimundo Nonato Lopes de Sousa** (Gerente de Fiscalização do Crea-PB). -Participando do apoio a reunião os servidores: **Renata Maria Alves Cavalcante** (Gerente de Assistência aos Colegiados), **Adriano Makel C. Lima** (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-A apreciação da Súmula nº **044**, de 27.03.2023 e Súmula nº **535**, de 03.04.2023, ficaram pendentes de aprovação.
3.0	Informes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Sem informes neste momento.
4.0	Expedientes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	**-**Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Civil Ledson Leitao Batista	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento os processos itens de pauta nºs **5.24, 5.25, 5.26**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
		Relator: Eng. Civil Ledson Leitao Batista	**●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		5.24 – 1158585/2022 - FIO & FOCCO CONSTRUTORA LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500029339/2022) – (Decisão Nº 184/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre Auto de Infração Nº 500029339/2022 contra a Pessoa Jurídica **FIO & FOCCO CONSTRUTORA LTDA**, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica, no Crea/PB.; e; considerando que tal fato constitui infração art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*";**.;** considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 20/05/2022, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; considerando que foi apresentada defesa escrita no prazo legal, onde faz a seguinte alegação: " *A requerente desde já manifesta seu respeito e estima ao labor desempenhado por esse Conselho, que busca, tão somente, fazer cumprir as Normas Legais vigentes. E nesse diapasão, considerando o teor do Auto de Infração 500029339/2022, ora combatido, vem a requerente apresentar o boleto da ART PB2022045120 e seu respectivo pagamento, efetuado nessa data, sob o compromisso de promover o exigido registro da REQUERENTE, perante esse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREAPB de imediato. Asseverando as razões acima aduzidas, destaca a REQUERENTE que exerce suas atividades com total zelo, regularidade e legalidade, para tanto, anexa, algumas das RRT's e ART's emitidas em prol da legalização da obra sito à rua Presidente Kennedy, 257 no bairro de Tambauzinho, na cidade de João Pessoa/PB a saber:*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		a)11.12.2020 – ART PB202200347195 –projeto contenção, b) 16.12.2020 – RRT 10303501 - Projeto Arquitetônico, c) 29.01.2021 – RRT 10413810 – Projeto Execução, d) 17.02.2021 – RRT 10476413-Projeto de Bombeiro, e) 31.03.2022 – ART PB202204339133-Gancho do Elevador, f) 22.04.2022 – ART PB20220442619 – projetos Hidrosanitário, Hidraúlico, Gás, Telefônico e pluvial, g) 04.05.2022 – ART PB20220445508 – Projeto Estrutural"; considerando a análise o Auto de Infração, verifica-se que a empresa constituída, tem objetivos sociais ligados ao Sistema Confea/Crea e estava em atividade executando "*CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM 491,16M2 COM 05 PAVIMENTOS*". Quanto as alegações apresentadas em sua defesa, verificamos que apesar da empresa ter todas essas ART'S e RRT'S, ela só poderia iniciar suas atividades após registrada em algum Conselho Profissional; considerando que a autuada regularizado o fato gerador da infração, efetuando o seu registro no Crea apenas em 03/08/2022; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMO, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73º da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Ledson Leitao Batista	**•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		5.25 – 1176029/2023 - WELLINGTON AMAZONAS DE ALMEIDA (Auto de Infração Nº 500034955/2023); **5.26 -** 1176193/2023 - EVANDRO FELIX RODRIGUES (Auto de Infração Nº 500033748/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.25** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 185/2023-CEEC); Nº **5.26** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 186/2023-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Paulo Laércio Vieira	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento os processos itens de pauta nºs **5.17, 5.18, 5.19**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
	Relator: Eng. Civil Paulo Laércio Vieira	**•<u>AUTO DE INFRAÇÃO</u>: <u>SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO</u>:** **5.17** – 1172634/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500033681/2023); **5.18** – 1172636/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		500033682/2023); **5.19** – 1173272/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500033698/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.17** (Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 177/2023-CEEC); Nº **5.18** (Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 178/2023-CEEC); Nº **5.19** (Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 179/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Severino Pereira da S. Júnior	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento os processos itens de pauta nºs **5.42, 5.43, 5.44, 5.45**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
	Relator: Eng. Civil Severino Pereira da S. Júnior	**•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.42** – 1174967/2023 - TIAGO LUCENA CAMPOS (Auto de Infração Nº 500033542/2023); **5.43** – 1174862/2023 - REGINA LUCIA VON SOHSTEN DE ALMEIDA (Auto de Infração Nº 500028197/2023); **5.44** – 1174450/2023 -

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		MARCONDES GOMES DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 500034797/2023); **5.45** – 1174447/2023 - JULIANA FREIRE DE ANDRADE (Auto de Infração Nº 500034788/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.42** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 194/2023-CEEC); Nº **5.43** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 195/2023-CEEC); Nº **5.44** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 196/2023-CEEC); Nº **5.45** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 197/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relatora: Engª. Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins	**●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.1** - 1162032/2022 - MARCOS AURÉLIO BARBOSA DE CARVALHO (Auto de Infração Nº 500031381/2022); **5.2** - 1173185/2023 - JACKSON PEDROSA DE FARIAS (Auto de Infração Nº 500034916/2023); **5.3** – 1173187/2023 - JACKSON PEDROSA DE FARIAS (Auto de Infração Nº 500034738/2023).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.1** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 169/2023-CEEC); Nº **5.2** (Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 170/2023-CEEC); Nº **5.3** (Infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 171/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva	**•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.4** – 1158742/2022 - JF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500029645/2022). -Sem apresentação do parecer referente ao processo item de pauta nº **5.4**, tendo em vista a ausência do conselheiro relator. **•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.5** – 1170125/2023 - CAMPINA CONCREMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA (Auto de Infração Nº 500028011/2022); **5.6** – 1172804/2023 - INOVA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A (Auto de Infração Nº 500034856/2023). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs **5.5** e **5.6**, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.
	Relatora: Engª Civ. Virginia Odete Cruz Barroca	**•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.7** – 1172049/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500033658/2023); **5.8** – 1172053/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500033659/2023); **5.9** – 1172369/2023 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500033677/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.7** (Infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77 – Decisão nº 172/2023-CEEC9); Nº **5.8** (Infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77 – Decisão nº 173/2023-CEEC); Nº **5.9** (Infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77 – Decisão nº 174/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos	**•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL .....** **(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea): **5.10 – Protocolo:** ...../..... – Interessado: ..... -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte da Empresa ....., contra o Eng. Civil ....., Crea/PB nº ....., vez que o referido profissional foi o responsável técnico pela elaboração dos laudos técnicos de inspeção predial dos ....., ambos executados pela construtora denunciante, e; considerando que em 26/01/2023, a denúncia foi protocolada na regional de Campina Grande, do Crea-PB; considerando que em 14/02/2023, o processo foi encaminhado a GTC/Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise e providências cabíveis; considerando que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966, Resolução nº 1.002/2002, Confea, Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pela interessada, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Resolução 1.004/2003, do Confea; considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia Civil; considerando que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil e caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; considerando que em 09 de março de 2023, foi enviado o OFÍCIO ……/2023-PRES/CEEC ao profissional denunciado, sendo comprovadamente recebido; considerando que houve manifestação do Denunciado em sua defesa após o recebimento do ……/2023-PRES/CEEC; considerando a análise dos fatos; considerando que não procedem as alegações do Denunciante em sua manifestação, visto que o condomínio tem o direito de reclamar dos problemas apresentados na obra, emitindo assim Laudos, apresenta parecer favorável a **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** e consequente **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA** contra o profissional Eng. Civil ……., Crea/PB nº ……., visto que não há quesitos legais para admissibilidade e instauração de processo ético e não existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos.
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação o Parecer referente ao Protocolo Nº ……., o qual foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos	•**DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL …….** (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea):

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		5.11 – Protocolo: ..... – Interessado: ..... -Que trata sobre denúncia formulada por parte da Empresa ....., contra o Engenheiro Civil ..... Crea-PB ....., vez que o referido profissional foi o responsável técnico pela elaboração dos laudos técnicos de inspeção predial dos ....., ambos executados pela construtora denunciante, e; considerando que em 26/01/2023, a denúncia foi protocolada na regional de Campina Grande, do Crea- PB; considerando que em 14/02/2023, o processo foi encaminhado a GTC/Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise e providências cabíveis; considerando que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966, Resolução nº 1.002/2002, Confea, Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pela interessada, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia Civil; considerando que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil e caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; considerando que em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		09 de março de 2023, foi enviado o OFÍCIO ...../2023-PRES/CEEC ao profissional denunciado, sendo comprovadamente recebido; considerando que houve manifestação do Denunciado em sua defesa após o recebimento do ...../2023-PRES/CEEC; considerando a análise dos fatos; **considerando** que não procedem as alegações do Denunciante em sua manifestação, visto que o condomínio tem o direito de reclamar dos problemas apresentados na obra, emitindo assim Laudos, apresenta parecer favorável a **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** e consequente **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA** contra o profissional Eng. Civil ....., Crea/PB nº ....., visto que não há quesitos legais para admissibilidade e instauração de processo ético e não existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos.
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação o Parecer referente ao Protocolo Nº ....., o qual foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Engª Civ. Marília Henriques Cavalcante	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.12** – 1159101/2022 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA RADIER LTDA (Auto de Infração Nº 500025246/2022). -Sem apresentação do parecer referente ao processo item de pauta nº **5.12**, tendo em vista a ausência da conselheira relatora. **•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		5.13 – 1173367/2023 - ROCHA SOLUCOES ELETRICAS LTDA (Auto de Infração Nº 500021921/2023); **5.14** – 1173659/2023 - D P B DOS SANTOS – EPP (Auto de Infração Nº 1173659/2023. -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs **5.13** e **5.14**, tendo em vista a ausência da conselheira relatora.
	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	**•DENÚNCIA: ABERTURA DE PROCESSO "EX-OFFICIO", CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL ..... (**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea). **5.15 – Protocolo:** ..... – Interessado: ..... -Informa que o processo item de pauta **5.16**, ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEEC.
	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	**•SOLICITIA ESCLARECIMENTOS SOBRE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES:** **5.16** – Protocolo: ..... – Interessado: ..... -Informa que o processo item de pauta **5.16**, ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEEC.
c	**Relator: Eng. Civ. Raphael Lins de Andrade**	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		5.20 - 1173180/2023 - CONSTRUPRIME CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI (Auto de Infração Nº 500027756/2023); **5.21** – 1174986/2023 - MUNICIPIO DE SOUSA (Auto de Infração Nº 500021946/2023); **5.22** - 1175359/2023 - TECOMAT ENGENHARIA LTDA (Auto de Infração Nº 500027782/2023); **5.23** - - 1175660/2023 - FORTRAN ENGENHARIA LTDA (Auto de Infração Nº 500021947/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.20** (Infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 180/2023-CEEC); Nº **5.21** (Infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 181/2023-CEEC); Nº **5.22** (Infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77 – Decisão nº 182/2023-CEEC); Nº **5.23** (Infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 183/2023-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	**•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u>: <u>DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO</u>:** **5.24** – 1123604/2020 - MANOEL RUFINO DE FREITAS (Auto de Infração Nº 500020915/2020).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Sem apresentação do parecer referente ao processo item de pauta nº **5.24**, tendo em vista que no momento do relato, o conselheiro relator ficou sem conexão. **●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.28** – 1176219/2023 - ELISEU DE FREITAS SILVA (Auto de Infração Nº 500034001/2023); **5.29** – 1174998/2023 - CATARINO JOSE DE AGRIPINO (Auto de Infração Nº 500034791/2023). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs **5.28** e **5.29**, tendo em vista que no momento do relato, o conselheiro relator ficou sem conexão.
	Relator: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos	**●DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL ……** (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea). **5.30** – Protocolo: **……** – Interessado: …… -Informa que o processo item de pauta **5.30**, ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEEC.
	Relator: Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	**●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.31** – 1174188/2023 - SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. (Auto de Infração Nº

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		500021932/2023); **5.32** – 1174395/2023 - DAVI LIVINGSTON LAURO DE SALES FILHO – ME (Auto de Infração Nº 500033002/2023); **5.33** – 1175025/2023 - VJS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO LTDA (Auto de Infração Nº 500031234/2023); **5.34** – - 1175785/2023 - SEVERINO DE ARAÚJO BENTO – ME (Auto de Infração Nº 500033142/2023). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs **5.31, 5.32, 5.33** e **5.34**, tendo em vista a ausência justificada no relator.
	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.35** – 1173799/2023 - FRANCISCO NASCIMENTO NETO (Auto de Infração Nº 500026191/2023); **5.36** – 1174024/2023 - LAILTON DA SILVA BEZERRA (Auto de Infração Nº 500033723/2023); **5.37** – 1174201/2023 - ANDERSON COIMBRA CORDEIRO (Auto de Infração Nº 500033535/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.35** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 187/2023-CEEC); Nº **5.36** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 188/2023-CEEC); Nº **5.37** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 189/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.38** – 1175050/2023 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (Auto de Infração Nº 500033101/2023); **5.39** – 1175096/2023 - JOSEFA MIRANDA PEREIRA (Auto de Infração Nº 500031629/2023); **5.40** – 1176025/2023 - MARIA DE FATIMA DE CONCEIÇÃO SILVA (Auto de Infração Nº 500031239/2023); **5.41** - 1174346/2023 - JOSEVY ARAUJO FERREIRA (Auto de Infração Nº 500033728/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.38** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 190/2023-CEEC); Nº **5.39** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 191/2023-CEEC); Nº **5.40** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 192/2023-CEEC); Nº **5.41** (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 193/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		prosseguimento dos tramites. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	**<u>Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:</u>** ●**<u>Registro de Profissional:</u>** Decisão Nº 167/2023-CEEC (83 Processos) **Prot.** 1132323/2020 - REGINALDO BEZERRA FALCÃO FILHO; **Prot.** 1169832/2023 - MURILO DUARTE GOUVEIA; **Prot.** 1136958/2021 - TAUANNA DA SILVA ALVES; **Prot.** 1170539/2023 - JOSE HENRRIK VALDEVINO RODRIGUES; **Prot.** 1140993/2021 - GABRIEL GONÇALVES VERÍSSIMO; **Prot.** 1171220/2023 - DAURA ALVES DINIZ; **Prot.** 1142902/2021 - CARLOS ANTONIO GOMES ARAÚJO RAMALHO DE ALMEIDA; **Prot.** 1171233/2023 - JOHANSSON JOHAN OLIVEIRA HONNINGSVÁG; **Prot.** 1146634/2021 - ALYSON LIRA NASCIMENTO; **Prot.** 1171523/2023 - DARLAN BARBOSA DE OLIVEIRA; **Prot.** 1147085/2021 - KHALLIL GIBRAN MENDES DE OLIVEIRA; **Prot.** 1172967/2023 - JOALISSON PEREIRA DOS SANTOS ;**Prot.** 1151346/2022 - BRUNA HEMILLY ARAUJO DE LIMA; **Prot.** 1172971/2023 - GABRIEL ALVES DOS SANTOS; **Prot.** 1160410/2022 - GUILHERME VITORIANO ARAÚJO NEVES; **Prot.** 1173108/2023 - DANIEL AUGUSTO ARAUJO DA SILVA; **Prot.** 1161023/2022 - ANGELO COSTA DE OLIVEIRA; **Prot.** 1173151/2023 - GABRIELLE MORAES DE MELO; **Prot.** 1161043/2022 - ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA FILHO; **Prot.** 1173449/2023 - DIEGO PETTERSON DA SILVA CHAVES; **Prot.** 1161045/2022 - RENAN DENIS FELICIANO SILVA; **Prot.** 1173593/2023 - AMÁLIA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		MELCHIADES; **Prot.** 1161046/2022 - MATEUS EMANUEL CABRAL ALMEIDA; **Prot.** 1173604/2023 - ADRIANO DE LUCENA ALVES FILHO; **Prot.** 1161047/2022 - TATIANE KELLY AMERICO DIAS; **Prot.** 1173723/2023 - MATHEUS HENRIQUE CARDOSO TAVEIRA; **Prot.** 1161248/2022 - FERNANDO ALVES MACIEL; **Prot.** 1173877/2023 - RAYANNE EMANUELLE RODRIGUES DE SOUSA; **Prot.** 1161312/2022 - BRUNO CARVALHO DANTAS; **Prot.** 1173878/2023 - ALBERTO DE OLIVEIRA SERAFIM; **Prot.** 1161398/2022 - LUAN PEREIRA GOMES DE SOUZA; **Prot.** 1174033/2023 - MATHEUS KEVEN SILVA CARVALHO; **Prot.** 1161513/2022 - EUDES MATHEUS CACIANO DE LIMA; **Prot.** 1172121/2023 - JOSE MICHAEL SOARES DA SILVA; **Prot.** 1161519/2022 - WALBER VITURINO DA SILVA; **Prot.** 1173151/2023 - GABRIELLE MORAES DE MELO; **Prot.** 1163156/2022 - ANA CAROLINA MORAIS DA COSTA; **Prot.** 1174109/2023 - FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE NETO; **Prot.** 1168144/2022 - LUIS HENRIQUE BARROS DE FREITAS ;**Prot.** 1174317/2023 - RAPHAEL DE OLIVEIRA BULCÃO; **Prot.** 1168655/2022 - JEFFERSON DE LIMA SANTOS; **Prot.** 1174412/2023 - VINICIUS DELFINO CASSIMIRO DA SILVA; **Prot.** 1174413/2023 - LENILSON MACIEL CATÃO DE FREITAS; **Prot.** 1174420/2023 - CELSO ALVES COSTA ;**Prot.** 1174421/2023 - ROSSANA CARLA SALES CIPRIANO; **Prot.** 1174423/2023 - FERNANDA SOUTO MEDEIROS; **Prot.** 1174425/2023 - ANNE CASTRO CAMPOLINA; **Prot.** 1174519/2023 - SARA ÍVINA ARAÚJO RODRIGUES; **Prot.** 1174520/2023 - WALBERIO PONTES ALBUQUERQUE; **Prot.** 1174522/2023 - REYSON PEREIRA DIAS TIMOTEO; **Prot.** 1174761/2023 - THALISSON SELTON COSTA SILVA; **Prot.** 1174813/2023 - ÍCARO RODRIGUES ANDRE SARMENTO; **Prot.** 1174865/2023 - MARIA EDUARDA PEREIRA CALADO; **Prot.** 1174867/2023 -

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		LUCIANO FREITAS DO REGO JUNIOR; **Prot.** 1174868/2023 - JOÁDSON CRISLIAN DE SOUZA DIAS; **Prot.** 1175072/2023 - RAPHAEL PAULINA OLIVEIRA; **Prot.** 1175164/2023 - CAIO SÉRGIO SABINO ALVES; **Prot.** 1175215/2023 - EMERSON CLAUDINO SOARES; **Prot.** 1175215/2023 - EMERSON CLAUDINO SOARES; **Prot.** 1175216/2023 - MYKAEL FREITAS MATOS; **Prot.** 1175259/2023 - ELIANA DORELAS DA SILVA BEZERRA; **Prot.** 1175506/2023 - VITÓRIA BRAZ RODRIGUES; **Prot.** 1175507/2023 - ANA CLARA LEITE COELHO; **Prot.** 1175508/2023 - LUIZ GUSTAVO PEREIRA SANTOS; **Prot.** 1175571/2023 - YURI RAFAEL SANTOS MAGALHÃES; **Prot.** 1175577/2023 - DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA SILVA; **Prot.** 1175579/2023 - JADER DO NASCIMENTO RANGEL; **Prot.** 1175587/2023 - ANTONIO JOSÉ SOBRINHO; **Prot.** 1175590/2023 - MICAIAS BELO DA SILVA; **Prot.** 1175621/2023 - DIOGO GOMES PEREIRA BATISTA; **Prot.** 1175652/2023 - ITALO BATISTA LEITE; **Prot.** 1175653/2023 - LUCAS LINS MOUREIRA; **Prot.** 1175738/2023 - THIAGO GOMES DE ALMEIDA; **Prot.** 1175742/2023 - VICENTE VICTOR CABRAL LEITE; **Prot.** 1175771/2023 - RAFAEL POTIGUARA FERREIRA; **Prot.** 1175804/2023 - ORLANDO GABRIEL DE LIMA ALMEIDA; **Prot.** 1175805/2023 - FELIPE JULIÃO PEREIRA; **Prot.** 1175806/2023 - FERNANDO BRITO DA SILVA; **Prot.** 1175848/2023 - DIELYSON SAMPAIO PEREIRA; **Prot.** 1175922/2023 - LUCAS FIGUEIREDO LOPES; **Prot.** 1176086/2023 - PEDRO SAULO DO NASCIMENTO PEREIRA; **Prot.** 1176087/2023 - GUSTAVO DIAS DOS SANTOS; **Prot.** 1176181/2023 - IURI GIORDANO CARVALHO DE SOUZA; **Prot.** 1176182/2023 - MATHEUS CRISPIM GONÇALVES; **Prot.** 1176394/2023 - ERIC HENRIQUE LOPES DOS SANTOS

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		•**<u>Interrupção de Registro Profissional:</u>** Decisão Nº 167/2023-CEEC (19 Processos) **Prot**. 1169917/2023 - TAYLA RODRIGUES SABINO VIEIRA; **Prot**. 1170470/2023 - RENATO MOURA RODRIGUES; **Prot**. 1172419/2023 - MARCOS ALYSSANDRO SOARES DOS ANJOS; **Prot**. 1173133/2023 - RAILLA CAMILLA DE SOUSA SANTANA; **Prot**. 1173285/2023 - ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES; **Prot**. 1171147/2023 - RODRIGO LACERDA DA SILVA; **Prot**. 1171369/2023 - TIERE OLIVEIRA SIMÃO; **Prot**. 1171492/2023 - JOSÉ THIAGO LINS BEZERRA; **Prot**. 1121783/2020 - BRENO PEREIRA ROCHA; **Prot**. 1174295/2023 - IVAN NELSON SOUZA DE OLIVEIRA; **Prot**. 1172961/2023 - THÉRCYO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA; **Prot**. 1173634/2023 - UBIRAJARA DE ALBUQUERQUE MIRANDA JUNIOR; **Prot**. 1174461/2023 - DANILO SANTOS DA SILVA; **Prot**. 1174617/2023 - SAMARA GONÇALVES FERNANDES DA COSTA; **Prot**. 1174661/2023 - IVNA FIRMINO BATISTA; **Prot**. 1174725/2023 - RAFAEL CARNEIRO DE SOUZA BARROS; **Prot**. 1174824/2023 - LINEKER TAVARES DA COSTA; **Prot**. 1175332/2023 - GISELLY BATISTA LANDIM DANTAS; **Prot**. 1176407/2023 - DIMITRI PINTO DE MELO. •**<u>Reativação de Registro Profissional:</u>** Decisão Nº 167/2023-CEEC (08 Processos) **Prot**. 1162238/2022 - RICARDO SÉRGIO GALDINO DA SILVA; **Prot**. 1174319/2023 - LAERTH NASCIMENTO ARAUJO JUNIOR; **Prot**. 1174939/2023 - THAYGA EMMANUELA BARBOSA GALDINO DE LIRA; **Prot**.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		1175045/2023 - LAYANNE MARY URBANO DOS SANTOS; **Prot**. 1175599/2023 - EMANUEL LUCAS DA SILVA PEREIRA; **Prot**. 1176072/2023 - ANDERSON DANTAS FERREIRA; **Prot**. 1176082/2023 - ALVAN ANTAS CORDEIRO; **Prot**. 1176137/2023 - FERNANDO CHAGAS DE FIGUEIREDO SOUSA. •**Anotação de Curso e Título:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (01 Processo) **Prot**. 1165928/2022 - ICARO JORGE ALENCAR FERREIRA; **Prot**. 1175965/2023 - ROBERTO SOARES VIEIRA. •**Anotação de ART à Posteriori:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (16 Processo) **Prot**. 1173041/2023 - RAFAEL TORRES DO NASCIMENTO; **Prot**. 1133913/2020 - CLEMENT LUCAS PIERRE VIALLE; **Prot**. 1137601/2021 - HELIO ALVES FEITOSA JUNIOR; **Prot**. 1160040/2022 - RODOLFHO VIEIRA DOS SANTOS; **Prot**. 1167017/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167094/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167116/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167124/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167222/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167229/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167333/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167334/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1167413/2022 - LAMIR MOTTA FILHO; **Prot**. 1172404/2023 - KALLYANA DA SILVA SANTOS; **Prot**. 1173968/2023 - ALICEANA DE FATIMA FRAZAO DE LIMA; **Prot**. 1173639/2023 - ALICEANA DE FATIMA FRAZAO DE LIMA.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		•**Cancelamento de ART:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (01 Processo) **Prot**. 1167357/2022 - ALEXANDRE MARTINS DA CAMARA. •**Reativação de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (02 Processos) **Prot**. 1154138/2022 - BTM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1174205/2023 - TERRAZ CONSTRUTORA LTDA. •**Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (32 Processos) **Prot**. 1172645/2023 - GECELIO DE ANDRADE ALVES LTDA; **Prot**. 1137532/2021 - ÚNICA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; **Prot**. 1168295/2022 - CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI; **Prot**. 1169060/2022 - GENESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA; **Prot**. 1170133/2023 - B. M. C. ROCHA - CONSTRUÇÕES; **Prot**. 1170318/2023 - PROJETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1172473/2023 - CARLOS HENRIQUE MOREIRA DIAS-ME; **Prot**. 1172474/2023 - MATHEUS DE ARAÚJO AMORIM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1172478/2023 - CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1172991/2023 - EUROGRUAS SERVIÇOS EÓLICOS DO BRASIL LTDA; **Prot**. 1173113/2023 - R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1173114/2023 - M.A. CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot**. 1170701/2023 - LA MARQUES ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1171646/2023 - LABOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; **Prot**.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		1171797/2023 - JCR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃOLTDA; **Prot**. 1171799/2023 - MÁXIMO CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1171979/2023 - ID ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA; **Prot**. 1173686/2023 - JDI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1173687/2023 - FORMIGA VIEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot**. 1173839/2023 - NPX INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot**. 1174073/2023 - CONSTRUTORA MÃE RAINHA LTDA; **Prot**. 1174077/2023 - GH CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1174080/2023 - B V DE M FELIX ME; **Prot**. 1174158/2023 - MENDONÇA, REGO E LIMA LTDA; **Prot**. 1174175/2023 - PAPILON MILLER DE ARAÚJO; **Prot**. 1174274/2023 - CONSTRUTORA BEZERRA LTDA; **Prot**. 1174309/2023 - ICA CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1172575/2023 - DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; **Prot**. 1172728/2023 - SIGNA CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1172730/2023 - ADELMO JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot**. 1172737/2023 - J R DA SILVA ENGENHARIA; **Prot**. 1172835/2023 - ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP.. •**Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (01 Processo) **Prot.** 1174058/2023 - DESIGN ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA. •**Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (02 Processo)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Prot. 1173983/2023 - ALLIANCE JOÃO PESSOA 05 CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot.** 1174107/2023 - AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA – EPP. •**Inclusão de Responsável Técnico:** Decisão Nº 167/2023-CEEC (08 Processos) **Prot.** 1171960/2023 - SANDRISLLEY ALVES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1172084/2023 - FERREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1173287/2023 - GTA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; **Prot.** 1172015/2023 - L F C CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1172084/2023 - FERREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1172345/2023 - DB CONSTRUTORA LTDA ME; **Prot.** 1173173/2023 - VIVARE ENGENHARIA LTDA – ME; **Prot.** 1173287/2023 - GTA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. •**AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA** (Decisão de delegação Nº 003/2023): Decisão Nº 168/2023 (01 Processo) **Prot.** 1175348/2023 - NOTORIA CONSTRUCOES LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500034937/2023).
6.0	Interesses Gerais	**Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes**	-Registra participação na 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, reunida em Natal-RN, no período de 03 a 05 de maio de 2023, e faz destaque com relação a discussão sobre os cursos de Educação à Distância – EAD, visto que alguns cursos de engenharia nessa modalidade, estão sendo cobrados um valor muito a baixo do mercado, bem assim, que não são realizadas as aulas práticas.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Engª. Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães	-Faz relato sucinto sobre a situação, destacando a necessidade do Crea se reunir com outros regionais, para discutir amplamente o assunto.
	Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	-Usa da palavra para falar que o som da reunião está inaudível, impossibilitando o mesmo e os demais conselheiros que estão participando de forma virtual, de contribuir com a discussão. -Registra a péssima qualidade do som e solicita que, por meio da coordenação seja solicitado à Presidência deste Conselho um equipamento de som e mecanismos para dar uma melhor qualidade as reuniões, devendo ainda ser atualizada com urgência as ferramentas de informática do Crea-PB, uma vez que as reuniões virtuais chegaram para ficar e a "casa" da tecnologia, que é o Crea, não pode ficar à margem desse processo de atualização tecnológica. -Há algum tempo foi informado sobre o início do chamado "plenário digital", com reuniões e votação todas realizadas de forma eletrônica. E até agora nada. Ou o Crea avança nesse sentido ou poderá pagar o preço do atraso. -Destaca ainda a necessidade de modificar a forma e os procedimentos como os processos são analisados, pois se perde muito tempo com posicionamento sobre o óbvio, deixando de lado questões importantes que afligem a categoria. Sugere abordar essas questões na próxima plenária.
	Engª. Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães	-Concorda com a fala do Conselheiro Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, e também destaca a necessidade do Crea-PB melhora sua tecnologia, buscando a forma adequada para realizar as reuniões híbridas.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Ainda sobre a discussão com relação aos cursos de Educação à Distância - EAD, fala mais uma vez sobre a necessidade de construir junto com outras Câmaras de Engenharia Civil do País, um consenso com relação aos cursos de engenharia EAD, visto que nos mesmos não são realizadas as aulas práticas de laboratórios e que não há acompanhamento de professores em obras. -Sugere ainda, construir à nível nacional, a ideia de que os alunos façam provas para medir o nível de profissional que sairá das instituições de ensino para o mercado, pois atualmente o nível está muito baixo, chegando a um estágio crítico.
	Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	-Como coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) deste Conselho, registra que a Comissão está iniciando a discussão sobre os cursos EAD, mas destaca que todo trâmite com relação ao tipo de ensino à distância é feito MEC. A Comissão Nacional da CEAP elaborou uma carta aberta ao MEC, destacando exatamente as dúvidas suscitadas por esta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e o próprio Crea entende que o Confea está trabalhando nessa questão. Lembra que o MEC está passando por uma grande mudança em termos de ensino e estudo, uma vez que há mais de 100 (cem) anos o ensino está da mesma forma, sendo necessário mudanças nessa questão. -Ainda com relação a carta aberta enviada ao MEC, foi enfatizada na mesma que o Confea é contra os cursos EAD e contra os cursos que estão fora da diligência da engenharia quanto ao Crea e quanto os trâmites do Confea, ou seja, toda a ideia de ensino está sendo extremamente discutida.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			-Informa que encaminhará ao coordenador da CEEC, uma cópia da carta aberta enviada ao MEC, a qual destaca que os cursos de engenharia do tipo EAD, devem ser proibidos. -Registra ainda, que nesse sentido a CEAP já avaliou alguns cursos e em conjunto com os normativos do MEC, além da carta base do Confea, já existem algumas tratativas em cima do que foi falado pela coordenação da CEEC. -Enfatiza que o Conselho de Educação Nacional e o Regional está trabalhando nessa questão, destacando ainda a opinião desta Câmara Especializada sobre o assunto, a qual levará também para discussão da CEAP deste Conselho. -Como Coordenador da CEAP coloca-se à disposição para tirar dúvidas no que se refere a estudo e ensino, bem como falar a respeito do que está acontecendo no movimento entre o Confea e também no Conselho Regional.
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civl Adilson Dias de Pontes Filho

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho **Coordenador Adjunto**
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado
Engª Civil Leila Laureano dos Santos
Eng. Civil Raphael Lins de Freitas
Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante
Engª Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira
Eng. Civil Adilson dias de Pontes **Coordenador**
Membros /SUPLENTES:
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Engª Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 536

Tipo: Híbrida
Data: 11 de maio de 2023.
Hora: 18h
Encerramento: 18h55 min

Engª. Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Engª Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Engª Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes
Eng. Civil Tairone Paz Albuquerque
Engª Civil Kaymara Fernandes de C. Brito
Eng. Civil Leovegildo Douglas P. de Souza
Eng. Civil Vamberto de Almeida Cardoso
Eng. Civil José Carlos Macedo
Engª Civil Viviane dos Socorro O. Queiroz
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Francisco de Assis Gama

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00